



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 3.026, de 05 de outubro de 2018.

“Altera a redação da ementa e do ‘caput’ dos artigos 1º, 2º, 3º e inclui parágrafo único ao artigo 2º, todos da Lei Municipal nº3.003/2018, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 3.003, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o horário de funcionamento diário e a obrigatoriedade do serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Arroio Grande, e dá outras providências”.

Art. 2º - A redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.003, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O horário de funcionamento diário e a obrigatoriedade do serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Arroio Grande obedecerá ao que previsto na presente Lei”.

Art. 3º - É alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.003, de 25 de junho de 2018, que passa a vigorar a seguinte redação, inclusive parágrafo único:

“**Art. 2º** - Fica estabelecido que o funcionamento diário das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Arroio Grande somente será permitido entre o horário das 7h (sete horas) às 21h (vinte e uma horas), restando facultada às mesmas o fechamento diário entre as 12h (doze horas) e 13:30h (treze e trinta horas), domingos e feriados, desde que ao menos um dos estabelecimentos se mantenha em funcionamento neste horário.

Parágrafo único - As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Arroio Grande funcionarão em regime de plantão de atendimento diário a partir das 21h(vinte e uma horas) às 7h (sete horas) do dia seguinte, inclusive domingos e feriados, garantindo, no mínimo, a permanência de um funcionário no próprio estabelecimento, onde poderá ser localizado para atendimento”.

Art. 4º - É alterada a redação do *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.003, de 25 de junho de 2018, que passa a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O plantão das farmácias e drogarias estabelecidos no Município de Arroio Grande será realizado por, no mínimo, 01 (um) destes estabelecimentos, obedecendo escala de rodízio de plantão de atendimento, que será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, que normatizará o atendimento por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias, designando órgão municipal competente.

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n. 3.003/2018.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 05 de outubro de 2018.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal da Administração.

Publicada em <u>08 / 10 / 2018</u>
Documento <u>Lei Municipal</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Afirmação <input type="checkbox"/> Imprensa